

**DECRETO N° 23.223, DE 4 DE ABRIL DE 2025.**

**Consolida a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) nos termos da Lei Complementar 1.037, de 2 de fevereiro de 2025 e revoga o Decreto nº 23.154, de 5 de março de 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Complementar nº 1037, de 2 de fevereiro de 2025,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica consolidada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** Compreenderão a estrutura organizacional da SMAS:

I – Gabinete do Secretário (GS);

II – Assessoria Técnica (ASSETEC);

III – Assessoria de Comunicação (ASSECOM);

IV – Assessoria de Vigilância Socioassistencial (ASSEVIS);

V – Assessoria de Planejamento (ASSEPLA);

VI – Assessoria de Relações Institucionais (ASSER);

VII – Assessoria de Articulação Regional (ASSEAR);

VIII – Diretoria de Proteção Social Básica (DPSB);

IX – Diretoria de Proteção Social Especial (DPSE);

X – Diretoria de Parcerias, Contratos e Convênios (DPCC);

XI – Diretoria Administrativa (DA);

XII – Diretoria Financeira (DF).

**Art. 3º** A Diretoria de Proteção Social Básica (DPSB) será composta pelas seguintes estruturas de trabalho:

I – Coordenação da Proteção Social Básica (CPSB):

a) Unidade de Referência de Assistência Social (URAS):

1. Centro de Referência de Assistência Social 5ª Unidade (CRAS-5ª UNIDADE);
2. Centro de Referência de Assistência Social Centro (CRAS-CENTRO);
3. Centro de Referência de Assistência Social Centro Sul (CRAS-CENTRO SUL);
4. Centro de Referência de Assistência Social Cristal (CRAS-CRISTAL);
5. Centro de Referência de Assistência Social Cruzeiro (CRAS-CRUZEIRO);
6. Centro de Referência de Assistência Social Eixo-Baltazar (CRAS-EIXO BALTAZAR);
7. Centro de Referência de Assistência Social Extremo Sul (CRAS-EXTREMO SUL);
8. Centro de Referência de Assistência Social Farrapos (CRAS-FARRAPOS);
9. Centro de Referência de Assistência Social Glória (CRAS-GLORIA);
10. Centro de Referência de Assistência Social Hípica (CRAS-HIPICA);
11. Centro de Referência de Assistência Social Ilhas (CRAS-ILHAS);
12. Centro de Referência de Assistência Social Leste 1 (CRAS-LESTE 1);
13. Centro de Referência de Assistência Social Leste 2 (CRAS-LESTE 2);
14. Centro de Referência de Assistência Social Lomba do Pinheiro (CRAS-LOMBA PINHEIRO);
15. Centro de Referência de Assistência Social Nordeste (CRAS-NORDESTE);
16. Centro de Referência de Assistência Social Noroeste (CRAS-NOROESTE);

17. Centro de Referência de Assistência Social Norte (CRAS-NORTE);
  18. Centro de Referência de Assistência Social Partenon (CRAS-PARTENON);
  19. Centro de Referência de Assistência Social Restinga (CRAS-RESTINGA);
  20. Centro de Referência de Assistência Social Restinga Velha (CRAS-RESTINGA VELHA);
  21. Centro de Referência de Assistência Social Santa Rosa (CRAS-SANTA ROSA);
  22. Centro de Referência de Assistência Social Sul (CRAS-SUL);
  23. Centro de Referência de Assistência Social Timbaúva (CRAS-TIMBAUVA).
- b) Unidade de Programas e Povos Tradicionais e Específicos (UPPTE);
- II – Coordenação da Gestão de Benefícios (CGB):
- a ) Unidade de Benefícios (UBE);
- III – Coordenação do Cadastro Único (CCAD):
- a) Unidade de Cadastro Único (UCAD);
  - b) Unidade do Programa Bolsa Família (UPBF);
- IV – Coordenação de Alimentação e Nutrição (COANUT):
- a) Unidade de Alimentação Adequada e Saudável (UAAS);
  - b) Unidade de Equidade Social (UES).

**Art. 4º** A Diretoria de Proteção Social Especial (DPSE) será composta pelas seguintes estruturas de trabalho:

- I – Coordenação de Média Complexidade (CMED):
- a) Unidade de Referência Especializada de Assistência Social (URES):
    1. Centro de Referência Especializado em Assistência Social Eixo-Baltazar/Nordeste (CREAS-BALTAZAR);
    2. Centro de Referência Especializado em Assistência Social Centro/

Ilhas/Humaitá/Navegantes (CREAS-CENTRO);

3. Centro de Referência Especializado em Assistência Social Glória/Cruzeiro/Cristal (CREAS-GCC);

4. Centro de Referência Especializado em Assistência Social Leste (CREAS-LESTE);

5. Centro de Referência Especializado em Assistência Social Lomba do Pinheiro (CREAS-LOMBA PINHEIRO);

6. Centro de Referência Especializado em Assistência Social Norte/Noroeste (CREAS-NNO);

7. Centro de Referência Especializado em Assistência Social Partenon (CREAS-PARTENON);

8. Centro de Referência Especializado em Assistência Social Restinga/Extremo Sul (CREAS-RES);

9. Centro de Referência Especializado em Assistência Social Sul/Centro Sul (CREAS-SCS);

b) Unidade de Referência Idosos e Pessoas com Deficiência (URID):

1. Centro Dia do Idoso Zona Norte (CDINORTE);

2. Centro Dia do Idoso Zona Sul (CDISUL);

II – Coordenação de Alta Complexidade (CALT):

a) Unidade de Acolhimento de Criança e Adolescente (UCA):

1. Abrigo Residencial 7 (AR7);

2. Abrigo Residencial 8 (AR8);

b) Unidade de Acolhimento de Adulto e Famílias (UAF):

1. Abrigo Marlene (AMARLENE);

c) Unidade de Acolhimento de Idosos e Pessoas com Deficiência (UIPD):

1. Casa Lar Idoso (LARIDOSO);

**III – Coordenação de Situação de Rua (CRUA):**

a) Unidade de Referência para Pessoas em Situação de Rua (URPR):

1. Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua 1 (CENTROPOP1);

2. Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua 2 (CENTROPOP2);

3. Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua 3 (CENTROPOP3);

b) Unidade Central de Abordagem (UAB).

**Art. 5º** A Diretoria de Parcerias, Contratos e Convênios (DPCC) será composta pelas seguintes estruturas de trabalho:

I – Coordenação de Gestão de Parcerias (CPAR):

a) Unidade de Acompanhamento de Parcerias (UPAR);

b) Unidade de Controle Técnico-Financeiro de Parcerias (UCFP);

c) Unidade Operacional de Parcerias (UOP);

II – Coordenação de Contratos e Convênios (CCC):

a) Unidade Operacional de Contratos e Convênios (UOCC);

b) Unidade de Fiscalização de Contratos e Convênios (UFCC).

**Art. 6º** A Diretoria Administrativa (DA) será composta pelas seguintes estruturas de trabalho:

I – Coordenação de Serviços (CSERV):

a) Unidade de Planejamento de Licitações (UPL);

b) Unidade de Serviços (USERV);

c) Unidade de Tecnologia da Informação (UTEC);

II – Coordenação de Infraestrutura e Manutenção (CIM):

a) Unidade de Planejamento de Obras (UPO);

b) Unidade de Manutenção (UMAN);

III – Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP):

a) Unidade de Educação Permanente (UEP);

b) Unidade de Pessoal (UPES);

IV – Coordenação de Gestão de Material e Patrimônio (CMAP):

a) Unidade de Planejamento de Compras (UPC);

b) Unidade de Materiais e Almoxarifado (UMAT);

c) Unidade de Arquivo e Patrimônio (UPAT).

**Art. 7º** A Diretoria Financeira (DF) será composta pelas seguintes estruturas de trabalho:

I – Coordenação Financeira (CFIN):

a) Unidade de Tesouraria (UTES);

b) Unidade de Análise de Despesa (UAD);

c) Unidade de Orçamento (UOR);

II – Coordenação de Prestação de Contas (CPC):

a) Unidade de Análise de Prestação de Contas das Parcerias (UAPC);

b) Unidade de Prestação de Contas dos Recursos Vinculados (UPCV);

c) Unidade de Análise de Repasses (UREP).

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Fica revogado o Decreto nº 23.154, de 5 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 4 de abril de 2025.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,  
Procurador-Geral do Município